



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.026/98

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, compete:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;

II – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III – realizar a fiscalização prevista no disposto no Art. 55 da Lei nº 8.078 de 11 / 09 / 90;

IV – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município;

V – apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII – orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VIII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX – atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será coordenado por pessoa designada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições :

I – assessorar o Prefeito na formulação e execução da Política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II – promover e supervisionar a execução das atividades do Órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I – um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II – um representante do executivo municipal;

III – um representante da associação comercial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 1998.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Alvaro Rocha Lira
Secretário de Administração